



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GAECO

Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande/MS.

Autos n. 0500328-06.2013.8.12.0001

Ref. Procedimento Investigatório Criminal (PIC) n. 04/2013-GAECO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Promotor de Justiça integrante do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se sobre o pedido de Recolhimento da Advogada DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO, **em prisão domiciliar**, ante a ausência de Sala de Estado Maior no Estado de Mato Grosso do Sul.

Assim, a ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, aça que a Lei Federal n. 8906/94, em seu art. 7º, inciso V, garantiu a todo advogado regularmente inscrito na OAB o direito de ser recolhido em SALA DE ESTADO MAIOR ou, em sua falta, PRISÃO DOMILICIAR, em caso de prisão e antes de sentença condenatória transitada em julgado.

É a síntese do necessário.

AO PARECER.

R. Rio Doce, 271, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79.037-120.
Fone (67) 3318.8981 Fax (67) 3318.8983



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GAECO

Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado

Analisando detidamente o pedido formulado pela OAB/MS, dessume-se que o pleito não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que o recolhimento do advogado a prisão especial constitui direito público subjetivo, para fins de evitar que o preso, portador do diploma superior e advogado regularmente inscrito na OAB, venha a ser colocado em cela com detentos comuns, em razão da relevância de sua atividade profissional.

Pois bem. O que se visa garantir é que o advogado permaneça em local separado dos detentos comuns, o que não significa necessariamente a necessidade de que se trate de Sala de Estado Maior, bastando que se encontre em cela especial, em qualquer outro estabelecimento que satisfaça esta condição.

PRISÃO PREVENTIVA - ADVOGADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA E SUBTRAÇÃO DE DOCUMENTO - PRISÃO EM CELA ESPECIAL - DIREITO SUBJETIVO DO PACIENTE. - O paciente portador de diploma de nível superior, in casu, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados, tem direito a cela especial (art. 7º do Estatuto da Ordem). Encontrando-se em estabelecimento inadequado, impõe-se a sua transferência para local condizente ao seu direito. A prisão domiciliar só é admissível em circunstâncias excepcionais, quando comprovada a inexistência de local adequado. - Ordem parcialmente concedida. (HC 8002/SP - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 07.12.1998) - grifei

Por outro lado, impende consignar que a prisão domiciliar só é admissível quando restar incontroversa a inexistência de estabelecimento adequado, o que não ocorre no caso concreto.

Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. PRISÃO ESPECIAL (CPP, ART. 295). TRANSFORMAÇÃO EM PRISÃO DOMICILIAR. - A PRISÃO ESPECIAL NÃO É UMA REGALIA ATENTATÓRIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA JURÍDICA, MAS CONSUBSTANCIA PROVIDÊNCIA QUE TEM POR OBJETIVO RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO PRESO, AFASTANDO-O DA PROMISCUIDADE COM OUTROS DETENTOS COMUNS. - INEXISTINDO DEPENDÊNCIAS PRÓPRIAS

R. Rio Doce, 271, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79.037-120.
 Fone (67) 3318.8981 Fax (67) 3318.8983



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GAECO**

Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado

NA COMARCA PARA A PRISÃO ESPECIAL, O RECOLHIMENTO PODE SER CUMPRIDO EM ALOJAMENTO SEPARADO DAS DEMAIS ALAS CARCERÁRIAS E QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SALUBRIDADE, CONDIZENTES COMA PRISÃO ESPECIAL. - HABEAS-CORPUS DENEGADO. (HC 6.420/SC, Rel. Min. Vicente Leal - DJU de 09.12.1997) - grifei.

Diante do exposto, o Ministério Público Estadual, por intermédio do Promotor de Justiça integrante do GAECO, que abaixo subscreve, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de RECOLHIMENTO EM PRISÃO DOMICILIAR da advogada Daniela Dall Bello Tinoco Rondão, oAB/MS 15944.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2013.

Marcos Alex Vera de Oliveira
MARCOS ALEX VERA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça integrante do G.A.E.C.O.